



## **Norma reguladora - Recursos informáticos**

### **Capítulo I**

#### **Definição e âmbito de aplicação**

1. Entende-se por recursos informáticos, os recursos de hardware, software e comunicação de dados disponíveis na BMSMF.
2. A utilização dos recursos informáticos implica registo e posse de cartão de utilizador.
3. A presente Norma Reguladora aplica-se à utilização dos recursos informáticos disponibilizados na BMSMF.
4. Doravante os recursos informáticos serão referidos como recursos.

### **Capítulo II**

#### **Recursos disponíveis**

1. Computadores com:
  - a. Microsoft Windows;
  - b. Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Access)
  - c. Acrobat Reader;
  - d. Acesso Internet.
2. Impressora A4 – cor.
3. Scanner A4.
4. Gravador de CD-ROM.
5. Porta USB.
6. Posto para invisuais.
7. Postos multimédia com:
  - a. Webcam;
  - b. Leitor DVD / CD
  - c. Auscultadores;



## **Norma reguladora - Recursos informáticos**

- d. Programas de conversação.
- 9. Consola de jogos.
- 10. Internet sem fios.
- 11. Outros recursos, equipamento ou programas, instalados após a data de entrada em vigor da presente Norma Reguladora.

### **Capítulo III Utilização dos recursos**

- 1. A utilização dos recursos implica uma inscrição, mediante entrega do cartão de leitor, no balcão de atendimento da sala, limitada a uma hora por pessoa e 30 minutos para consola.
  - a. Este tempo de utilização poderá ser alargado, no caso de não existirem utilizadores em lista de espera.
- 2. . A utilização dos recursos não é permitida a leitores que tenham documentos em atraso.
- 3. As impressões e digitalizações de documentos são feitas no balcão de atendimento da sala de adultos, sujeitas a pagamento de acordo com preços afixados na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
- 4. A gravação de documentos é efetuada no balcão de atendimento da sala infantil e sala de adultos.

### **Capítulo IV Limitações à utilização dos recursos**

- 1. Com o intuito de criar um ambiente seguro e amigável para todos, é proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos. Estes conteúdos incluem-se nas seguintes categorias:
  - a. Racismo e Ódio: sites que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;
  - b. Sexo: sites que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;



## **Norma reguladora - Recursos informáticos**

- c.** Violência: sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.
- 2.** É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos. Estas utilizações incluem, mas não se limitam a:
- a.** Copiar conteúdos sujeito a Direitos de Autor;
  - b.** Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
  - c.** Alterar as parametrizações dos equipamentos;
  - d.** Instalar programas de qualquer tipo;
  - e.** Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do colaborador responsável;
  - f.** Intercetar e/ou utilizar códigos de acesso pertencentes à BMSMF.

### **Capítulo V Responsabilidades e sanções aplicáveis**

- 1.** Aos utilizadores dos recursos informáticos são imputadas as seguintes responsabilidades e deveres:
- a.** Responsabilidade pelos conteúdos por si acedidos;
  - b.** Responsabilidade pelos conteúdos por si carregados da Internet e gravados em qualquer suporte e pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer;
  - c.** Responsabilidade por perdas ou danos em documentos por si consultados, ou produzidos, nos computadores da BMSMF;
  - d.** Obrigação de não aceder às categorias de sites proibidas pela BMSMF;
  - e.** Obrigação de respeitar orientações dadas pelos colaboradores da BMSMF;
  - f.** Obrigação de zelar pelo bom estado e funcionamento dos equipamentos e programas;
  - g.** Obrigação de repor equipamentos por si danificados;
  - h.** Obrigação de respeitar a privacidade de terceiros;



## **Norma reguladora - Recursos informáticos**

- i.** Obrigação de proceder ao pagamento de reproduções por si originadas.
- 2.** A BMSMF é responsável pela fiabilidade e qualidade dos recursos informáticos disponibilizados. Para isso, encetarão todos os esforços para:
  - a.** Zelar pelo bom estado do equipamento e programas;
  - b.** Caso ocorram falhas nas comunicações, equipamentos, programas ou outros, providenciar para o restabelecimento do serviço no menor período de tempo possível;
  - c.** Fornecer apoio na sua utilização.
- 3.** A BMSMF não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na Internet. Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, os responsáveis por menores de idade devem acompanhá-los e orientá-los na utilização da Internet.
- 4.** Ao desrespeitar a presente norma o utilizador da BMSMF pode perder os privilégios de utilização dos recursos informáticos, de todos os serviços da BMSMF ou ser alvo de ação judicial.

### **Capítulo VI Disposições finais**

- 1.** Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos, em primeira instância, pela Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, em segunda instância pelo membro do executivo que tutela este serviço.
- 2.** A presente Norma Reguladora poderá ser alterada pela Câmara Municipal por proposta da Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, sempre que tal se considere necessário;
- 3.** Alterações à presente Norma Reguladora apenas serão consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.